



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 1 de 3

### PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2014-010 PMP. - 5º  
Termo Aditivo ao Contrato nº. 20140252.

**Ementa:** Contratação de empresa especializada nos serviços de gerenciamento de frota e administração de despesas de manutenção automotiva (preventiva e corretiva), através de adesão a ata de Registro de Preços 105/2013, do Pregão Eletrônico 111/2013/SESMA, destinado á frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Parauapebas no Estado do Pará.

### DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Valor, Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da

**PROC. LICIT. 9/2014-010 PMP - 5º TERMO ADITIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 2 de 7

ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 598 paginas em único volume, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de prazo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Consta nos autos:

✓ Memorando nº 519/2018:

- Emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Raimundo Oliveira Neto (Decreto nº. 011/2017), o qual intenciona realizar aditivo de prazo do Contrato nº 20140252;
- **Justificativa para a prorrogação:** manifestação da Autoridade Competente afirmando a necessidade do aditamento que *“uma vez que o objeto contratual possui saldo sobejante... Destaca-se a maior parte dos veículos atendidos pelo pacto contratual é da frota Escolar, que realiza o transporte dos alunos da rede Municipal (hodiernamente o Município) contabiliza mais de 47.000 (quarenta e sete mil) estudantes...”*;
- **Vigência do contrato:** Foi informado que a prorrogação de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigência para o dia 12/05/2019.
- **Relatório do Setor de Contabilidade:** sobre a empresa Brasilcard Administradora de Cartões, devidamente assinado pelo Sr. Marcos Alan Cabral Abreu, informando que o valor já utilizado no contrato é de R\$ 24.824.251,00, e o saldo a empenhar é de R\$ 6.859.980,60.

✓ Relatório da Fiscal do Contrato, evidenciando a necessidade de prorrogação do contrato, *informando que a empresa mencionada tem cumprido com as obrigações contratuais... Ressaltamos a necessidade em se realizar o aditamento de prazo para a execução do contrato em tela, uma vez que indispensável às atividades desta Secretaria...* fl. 559;

✓ Portaria nº. 779/2017 de 25 de outubro de 2017, designando o servidor, Pedro Andrade Santos Filho, Dec. nº. 1143/17, como Fiscal do mencionado contrato, fl. 560/563;

**PROC. LICIT. 9/2014-010 PMP - 5º TERMO ADITIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 3 de 7

- ✓ O Memo 099/2018, emitido pelo Setor de Transporte / Manutenção, para o Diretor Administrativo da SEMED, encaminhado o relatório descritivo da frota de ônibus administrada pela empresa Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, constando entre outras informações o número do cartão, placa e status, fls. 564/568.
- ✓ Foi juntado aos autos o ofício nº 94/2018 – SEMED, emitido para a empresa Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, solicitando manifestação acerca da prorrogação do contrato em tela para 180 (cento e oitenta) dias.
- ✓ Foi apresentada concordância da empresa Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, em renovar o contrato pelo prazo requerido de 180 (cento e oitenta) dias, nas mesmas condições do contrato firmado anteriormente;
- ✓ Consta indicação do objeto e do Recurso, emitida pela Secretaria Municipal de Educação (fl. 571), sendo indicada a seguinte rubrica orçamentária:

- **Classificação Institucional:** 1601
- **Classificação Funcional:** 12 361 3022 2.150 – Manutenção de Tansp. Escolar e aquisição de veiculo p/ Transporte Escolar.
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 e 3.3.90.39.19;
- **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 626.911,45;

- ✓ Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira, da despesa de que trata o processo, constando no Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentarias – LDO e da Lei Orçamentaria Anual, devidamente assinada pelo Secretário Adjunto da SEMED, Sr. Antoninio Alves Brito Dec. 034/2017;

**2. Para confirmação de que a empresa mantém os requisitos de habilitação, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, observou-se que foram anexados aos autos os seguintes documentos, fls. 572/582:**

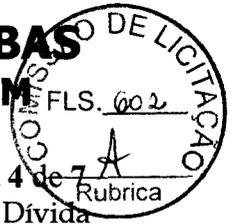
- Cópia da Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social, devidamente registrado na JUCEG sob o nº 20180361325;
  - Cópia dos documentos dos sócios, Sr. Antônio Rodrigues de Faria CPF: 370.406.181-68 e Sr. Dario da Costa Barbosa Junior CPF: 236.491.001-34;
  - Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei nº. 9.854/1999;
- ✓ Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, observa-se às seguintes certidões, fls. 585/589:

**PROC. LICIT. 9/2014-010 PMP - 5º TERMO ADITIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



P gina 4 de 7

- o Certid o Negativa de D bitos Relativos aos Tributos Federais e a D vida Ativa da Uni o; Certid o de D bito Inscrito em Divida Ativa-Negativa (Estado de Goi s); Certid o Negativa de D bitos (Municipal de Rio Verde); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas.
- ✓ Para confirmar que a empresa mant m os requisitos de qualifica o econ mico-financeira, observam-se que foram anexados aos autos, fls. 590/595:
  - o Recibo de Entrega de Escritura o Cont bil Digital - SPED, Termo de Abertura e Encerramento do Livro Di rio n  53; Balan o Patrimonial, Demonstr o do Resultado do Exerc cio 2017, C lculos dos Indicadores Econ micos, Certid o Judicial C vel Negativa;
- 3. Foi formalizada a designa o da comiss o de licita o e da equipe de apoio, conforme a Lei n  8.666/93, art. 38, III, atrav s do Decreto n . 486 de 26 de Junho de 2018;
  - o Fabiana de Souza Nascimento, Dec. n . 102/2017 - Presidente
  - o Tha s Nascimento Lopes, Mat. n . 5462 - Membro
  - o M diane Alves Rufino Lima, Mat. n . 3154 - Membro
  - o W llida Patr cia Nunes Machado, Mat. n . 5716 - Suplente
  - o Carmen Rafaela Gouv a Uch a, Dec. n . 101/2017 - Suplente
  - o Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
  - o Alyne do Nascimento Ripardo Eug nio de Sousa - Suplente
- 4. Foi apresentada justificativa baseada no art. 57,   1 , incisos II, da Lei n . 8.666/93, na qual a Comiss o de Licita o encaminha os presentes autos para a devida an lise acerca da elabora o do 5  Termo Aditivo ao Contrato n  20140252, alterando a vig ncia contratual para 12 de Maio de 2019, permanecendo inalterado o valor;
- 5. Minuta do Quinto Aditivo ao Contrato n  20140252, com as cl usulas do objeto, dota o or amentaria, prazo de vig ncia e da ratifica o conforme artigo 8.666/93;

#### DA AN LISE

Analisando o procedimento em tela, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorroga o de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jur dica resta amparada, no art. 57 da Lei n  8.666/93 conforme entendimento deste Controle Interno.

O art. 57, caput, da Lei federal das Licita es e Contratos da Administra o P blica, estatui que a dura o dos contratos regidos por essa lei ficar  limitada   vig ncia dos respectivos cr ditos or ament rios, conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, que assim determina:

**PROC. LICIT. 9/2014-010 PMP - 5  TERMO ADITIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



Página 5 de 7

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 12 de Novembro de 2018 para o dia 12 de Maio de 2019, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante.

Ressaltamos que cabe ao setor Jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do aditivo em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da legalidade.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

*Art. 57 [...] § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Assim, na prorrogação permitida pelo inciso II do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial à justificativa do seu interesse. Observa-se que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme se vê no Memorando nº. 519/2018 e no Relatório do Fiscal do Contrato.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão compete ao Gestor da Pasta e Ordenador de Despesas.

**PROC. LICIT. 9/2014-010 PMP - 5º TERMO ADITIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 6 de Rubrica

Nota-se que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (fls. 592/593) pertencente à empresa Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, foram devidamente gerado e autenticado pelo Sistema Publico de Escrituração Digital – SPED, estando vinculado aos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário (fls. 590), através da inscrição do número do livro nº “53”. Desta forma os mencionados BP e DRE cumprem as formalidades enumeradas nesta análise, que são em suma: validade do balanço patrimonial, assinatura digital do contador e do titular da entidade no BP e DRE, prova de registro (comprovação de autenticidade por recibo), Boa Situação Financeira (demonstrada através dos índices, fl. 594);

Sobre a qualificação econômica financeira das empresas, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela Contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial

Ressaltamos que cabe a administração, escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Portanto, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Ademais, nota-se que o prazo de vigência do aditamento contratual em 180 (cento e oitenta) dias, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida alteração contratual. Entretanto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Recomendamos sejam autenticados em cartório ou conferidos com o original por servidor competente os documentos apresentados em cópia das fls. 570 - 572 a 583 - 594 a 595.
- Observa-se que o aditivo requer apenas a prorrogação do prazo, sem alteração do valor do contrato administrativo. Portanto, recomendamos o gestor se manifeste, acerca do valor restante no contrato, se é suficiente para suprir toda a demanda até o final da nova vigência contratual – até o dia 12 de Maio de 2019;
- No momento da assinatura do aditivo, que sejam verificadas as autenticidades das Certidões de Regularidade Fiscal da empresa;

**PROC. LICIT. 9/2014-010 PMP - 5º TERMO ADITIVO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



Página 7 de 7

- É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise do aditivo ao contrato n.º 20140252 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

### CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, pelo que consta nos autos, existem elementos que justificam a necessidade de manutenção da contratação, de modo que entendemos não ter havido óbice legal quanto à prorrogação do contrato administrativo em foco por mais 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no inc. II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 período durante o qual a Administração deverá concluir um novo procedimento licitatório visando nova contratação. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 01 Outubro de 2018.

**Júlia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município  
Decreto n.º 767/2018